



matosinhos

Programa de Concurso

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



ÍNDICE PROGRAMA DE CONCURSO

1. Entidade Contratante
2. Identificação do Concurso
3. Valor base de licitação
4. Concorrentes
5. Propostas
6. Modo de apresentação de propostas e documentos
7. Esclarecimentos
8. Visita das Instalações
9. Apresentação das propostas
10. Ato Público
11. Prazo de validade das propostas
12. Critérios de adjudicação
13. Apreciação das propostas
14. Audiência Prévia
15. Adjudicação
16. Caução contratual
17. Celebração do contrato
18. Foro competente
19. Disposições Finais

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais:

1. Destino
2. Início da Exploração
3. Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco
4. Remuneração do Concedente e Prazo de Pagamento
5. Obrigações do Concessionário
6. Prazo da Concessão
7. Resgate da concessão
8. Sequestro da Concessão
9. Transmissão da Concessão e Subconcessão
10. Rescisão do contrato de concessão
11. Rescisão do contrato por iniciativa do concessionário
12. Extinção da Concessão
13. Fiscalização
14. Disposições Finais

Condições Especiais:

15. Características do espaço a concessionar
16. Pessoal
17. Regras a observar no exercício da Atividade
18. Horário de Funcionamento
19. Prestação de Serviços Especiais
20. Serviços Especiais fora do horário de funcionamento por iniciativa do concessionário
21. Cláusula Penal



1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente concurso é promovido pelo Município de Matosinhos e dirigido pela Direção Municipal de Serviços Partilhados – Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração de 2 quiosques, com as seguintes medidas e localização:

2.1 Confluência da Rua Vasco Santana com a Av. Fabril do Norte, na Senhora da Hora, melhor identificado no anexo V com as seguintes medidas:

Altura 3 m
Largura 2,29m
Comprimento 3,03 m

2.2 Em frente à Rua Rampa do Castelo, em Leça da Palmeira melhor, identificado no anexo V com as seguintes medidas:

Altura 2,39 m
Largura 1,45m
Comprimento 2,00 m

2.3 O direito de ocupação e concessão de exploração será efetuada pelo período de 3 anos, não havendo lugar a qualquer renovação.

3. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

3.1 O valor base de licitação será de 130,00 € mensais para o quiosque da Senhora da Hora.

3.2 O valor base de licitação será de 95,00 € mensais para o quiosque de Leça da Palmeira.

4. CONCORRENTES

4.1 Serão admitidas a concurso pessoas singulares ou coletivas.

4.2 Para efeito do disposto no número antecedente, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos, pela ordem indicada:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
- b) Cópia do cartão de cidadão, certidão permanente, ou respetivo código de acesso (pessoa coletiva);
- c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;

4.3 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4.4 O Município de Matosinhos pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.



4.5 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

4.6 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. PROPOSTAS

5.1 As propostas, elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo III, deverão ser redigidas em língua portuguesa, e dactilografadas sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

5.2 As propostas serão assinadas pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

5.3 As propostas deverão ser instruídas com:

- Valor de renda mensal;

5.4 Não serão admitidas propostas variantes ou com condições divergentes das aqui previstas.

5.5 Os concorrentes poderão concorrer à ocupação e exploração dos 2 quiosques, mas terão que apresentar propostas separadas para cada uma das instalações.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referidos no ponto 4.2 deverão ser encerrados em sobrescrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

6.2 Em sobrescrito com as características indicadas no número anterior, deverão ser encerrados a propostas e os documentos que a instruem, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

6.3 Os sobrescritos a que se referem os números anteriores deverão ser encerrados num terceiro, fechado e lacrado que se denominará “**SOBRESCRITO EXTERIOR**”, em cujo rosto se identificarão concurso, com a identificação do quiosque a que corresponde, a designação da entidade contratante e a denominação da entidade concorrente

6.4 Se o sobrescrito exterior não estiver lacrado e assinalado de acordo com as instruções supra referidas, o concorrente não será admitido, não se assumindo a responsabilidade por qualquer extravio de documentos ou pela sua abertura prematura.



6.5 Sob pena de não ser admitido ao concurso, o concorrente não poderá incluir no primeiro dos sobrescritos (referidos em 6.1) qualquer documento que, pelo seu conteúdo, permita conhecer, direta ou indiretamente, os termos da proposta.

6.6 Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constantes do presente Programa, o concorrente será excluído do concurso.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à Direção Municipal de Serviços Partilhados – Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, sita no Edifício dos Paços do Concelho – 2º Piso; Telefone: 229390900; Fax: 229351645; E-mail: mail@cm-matosinhos.pt.

7.2 A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, à entidade que os solicitou, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas em concurso.

8. VISITA DAS INSTALAÇÕES

Os interessados poderão visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas, devendo para o efeito dirigir-se à Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, nos Paços do Concelho do Município de Matosinhos, sito na Avenida D. Afonso Henriques, em Matosinhos; Telefone: 229390900, e durante as horas de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas poderão ser apresentadas todos os dias úteis, das 9:00h às 17:00h, na Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, 2º Piso, Paços do Concelho, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, ou enviadas por correio para o mesmo endereço.

9.2 A data limite para apresentação das propostas é no dia útil imediatamente anterior ao do ato público, pelas 15H00.

9.3 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem.

9.4 Se for necessário proceder à prorrogação do prazo para apresentação das propostas será feita a divulgação desse ato, através da publicação de novo aviso.

10. ACTO PÚBLICO

10.1 A abertura das propostas terá lugar no edifício dos Paços do Concelho, pelas 10H00, na sala de sessões públicas, do dia indicado nos Anúncios, perante o Júri designado para o efeito.

10.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo bilhete de identidade.



10.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato.

11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

11.2 O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os concorrentes nada requererem em contrário.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposto pela ocupação e exploração.

12.2 No caso de se verificar igualdade entre os valores propostos serão critérios de desempate pela ordem indicada os seguintes critérios:

- Ter o concorrente, no caso pessoa singular, residência no concelho de Matosinhos, ou no caso de pessoa coletiva ter a sua sede no concelho de Matosinhos;
- Ser o concorrente, no caso de pessoa singular, comprovadamente deficiente físico

12.3 Para comprovar a deficiência física será necessário juntar à proposta, atestado de incapacidade emitido pelo organismo de saúde e do qual conste o respetivo grau de incapacidade, devendo esta situar-se acima dos 60%.

12.4 No caso de aplicação das regras anteriores persistir igualdade entre propostas, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

Quiosque da Senhora da Hora Valor da Renda	Pontuação	Quiosque de Leça da Palmeira	Pontuação
Até 130,00€	1	Até 95,00€	1
130,01€ a 155,00€	2	95,01€ a 120,00€	2
155,01€ a 175,00€	3	120,01€ a 145,00€	3
>175€	4	>145,00€	4

13. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas apresentadas pelos concorrentes serão apreciadas por um Júri, designado para o efeito, composto, no mínimo, por três elementos.



18. FORO COMPETENTE

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

19.2 O cômputo dos prazos referidos nos presentes Programa de Concurso e Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto nos art.º 71.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

A Diretora Municipal

Cláudia Soutinho



13.2 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, aquele Júri tenha dúvidas relativamente aos documentos ou proposta de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, ou mesmo solicitar a outras entidades, todos os elementos e documentos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

13.3 O Júri elaborará um relatório final devidamente fundamentado sobre o mérito das propostas ordenando-as, para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 12 do presente Programa de Concurso.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de proferir a decisão de adjudicar a entidade contratante procederá à audiência prévia, nos termos dos art.º 121º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação será notificada ao concorrente preferido, determinando-se-lhe simultaneamente que, no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação, comprove prestação da caução referida no ponto 16.

15.2 Logo que proceda nos termos do número anterior, a adjudicação será notificada aos restantes concorrentes, sendo-lhes igualmente, comunicado o local onde o processo poderá ser consultado, nos dez dias posteriores à notificação.

15.3 A adjudicação ficará sem efeito quando concorrente cuja proposta foi preferida, não proceda nos termos do ponto 15.1, salvo prove ter sido impedido por facto independente da sua vontade, que seja considerado justificação bastante.

16. CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação e uma caução no valor de 200,00€, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária autónoma e “à primeira solicitação” de acordo com a minuta constante do Anexo IV.

16.2 A caução prestada será mantida até ao termo da concessão de exploração.

16.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

17.1 O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município de Matosinhos, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 8 dias.

17.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e locais fixados para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo, a caução prestada a favor do Município de Matosinhos.



matosinhos

Anexo I

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



DECLARAÇÃO

(Pessoa Singular)

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do ponto 4.2 do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente

(Nome), portador do Bilhete de Identidade nº, emitido em/...../..... Pelo Arquivo de Identificação de, com o nº de contribuinte (Estado Civil) residente em

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

(Pessoa Coletiva)

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do ponto 4.2 do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente

Denominação Social;

Capital Social;

Número de Pessoa Coletiva;

Sede;

Filiais;

Corpos Sociais;

Forma de Obrigar a Sociedade;

Registo Comercial (de constituição/de alteração)

Data

Assinatura simples, apondo o carimbo da firma



matosinhos

Anexo II

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



DECLARAÇÃO
(de acordo com a alínea c) do ponto nº 4.2 do Programa de Concurso)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de solvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁴⁾]⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 18/2003, de 11 de junho e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), de), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data),assinatura (11).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III



PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso, a que se refere o anúncio datado de, vem apresentar proposta nos seguintes termos:

Pela **Ocupação e Concessão de Exploração do Quiosque sito no** , oferece o montante mensal de Euros (em algarismos e por extenso), propondo-se efetuar a exploração do mesmo.

Compromete-se, ainda, a executar tudo o que constar do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submete em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)
(com indicação expressa da qualidade em que intervém)



matosinhos

Anexo IV

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, _____, pessoa _____ coletiva n.º _____
_____/portador do bilhete de identidade n.º _____, residente (ou com escritó-
rio ou sede) em _____, depositar na _____ (sede, filial,
agência ou delegação) da _____ (instituição), à ordem do Município de Mato-
sinhos, a quantia de _____ € (extenso) _____ (em dinheiro ou
representada por) _____, correspondente à caução concursal
exigida no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, para
garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o concessionário assume em virtude
da adjudicação, designadamente nos casos de falta de pagamento da taxa mensal devida pela conces-
são, das multas aplicadas, das indemnizações devidas, das despesas que o Município tenha efetuado
por conta do concessionário.

(Data)

(Assinatura)



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O _____ (designação da instituição bancária), pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, prestar a favor do Município de Matosinhos, a pedido e por conta do _____ (designação do concorrente), com sede na _____, pessoa coletiva n.º _____, garantia bancária, no valor de _____ € (extenso), correspondente à caução concursal exigida no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar com o Município de Matosinhos.

Consequentemente, obriga-se esta instituição a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Matosinhos, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário da presente garantia.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo esta Instituição proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de cinco dias, após a notificação para o efeito efetuada pelo Município de Matosinhos, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou de qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido ou a sua conformidade com o disposto no contrato, ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público.

A presente garantia é válida a partir do momento da sua emissão e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Município de Matosinhos, através de comunicação escrita para o efeito e remetida a esta Instituição.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)



MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Matosinhos, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de € _____ (extenso), correspondente ao valor da caução exigida no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, destinado a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), portador do B.I. n.º _____/pessoa coletiva n.º _____, com morada/sede em _____, assumirá no contrato correspondente a celebrar com o Município de Matosinhos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis à primeira solicitação, por escrito, do Município de Matosinhos, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário do seguro.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Matosinhos, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)



matosinhos

Anexo V

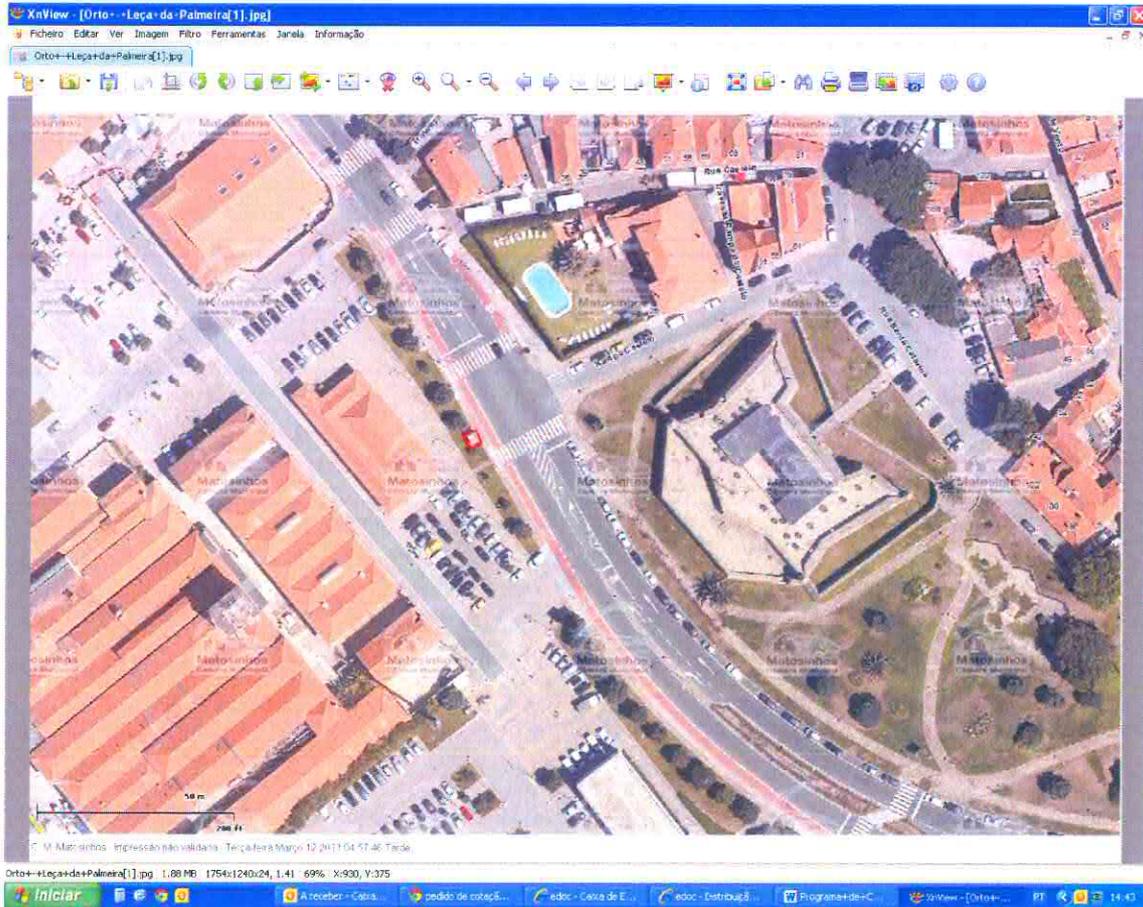
Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cn-matosinhos.pt
www.cn-matosinhos.pt



Localização Quiosque Leça da Palmeira



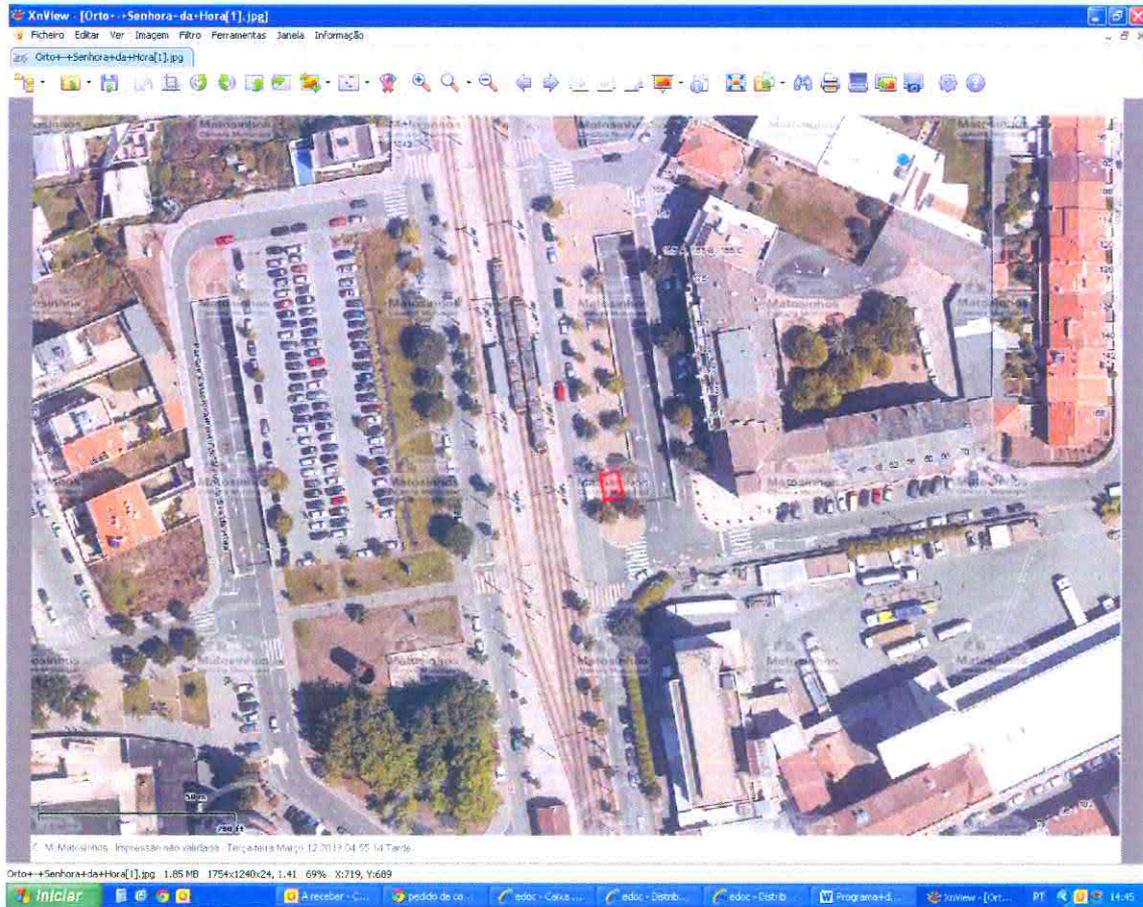
Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



Localização Quiosque Senhora da Hora





Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas, Técnicas Gerais e Especiais



CONDIÇÕES GERAIS

1. DESTINO

Nos quiosques objeto do presente concurso pode ser desenvolvido o comércio de jornais, revistas, livros, tabaco, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio.

2. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para o início da exploração será de 15 dias após a assinatura do contrato

3. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO

3.1 O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações concessionadas.

4. REMUNERAÇÃO AO CONCEDENTE E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Pela concessão será devido o valor mensal de acordo com a proposta do adjudicatário.

4.2 O pagamento do valor referido no número antecedente será devido a partir da data de início de exploração, e será efetuado em prestações mensais, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeitar, entendendo-se que se o último dia for um Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

4.3 A primeira renda será paga na data de celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização

4.4 Na falta de pagamento do prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros à taxa de 1% ao mês.

4.5 O preço da concessão será atualizado anualmente, em função do último índice de preços ao consumidor, com exclusão da habitação, para o continente, publicado pelo INE.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 Os custos com o fornecimento de energia elétrica, serão da responsabilidade direta do concessionário, assim como é da sua responsabilidade a requisição do respetivo contador de energia elétrica.



5.2 Compete, ainda, ao concessionário efetuar a intervenção que se mostre necessária para adaptação e apetrechamento do espaço à atividade a desenvolver, sem prejuízo do disposto no ponto 16.2 das condições especiais.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de exploração é efetuada a partir da data de celebração da escritura, com possibilidade de resgate ao fim de um ano, nos termos legais e termina a 31 de dezembro de 2020.

7. RESGATE DA CONCESSÃO

7.1 O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses;

7.2 O resgate é comunicado ao concessionário com pelo menos 90 dias de antecedência;

7.3 Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculada a taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão;

7.4 O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão;

7.5 As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção;

8. SEQUESTRO DA CONCESSÃO

8.1 Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

8.2 Sem prejuízo do disposto no nº 2 do art.º 421 do Código dos Contratos Públicos, o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao concessionário nomeadamente, perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança das pessoas e bens;

8.3 Em caso de sequestro o concessionário suporta todos os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade;



8.4 Se o concessionário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Município de Matosinhos assim o entenda.

8.5 O Município de Matosinhos poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstando-se de aplicar a sanção de rescisão, se assim o entender.

9. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar a exploração dos serviços que constituem objeto da presente concessão, sem autorização prévia e expressa do Município de Matosinhos.

10. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELO CONCEDENTE

10.1 O Município de Matosinhos poderá rescindir o contrato de concessão, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município em posse e propriedade a caução contratual.

10.2 São fundamentos de rescisão, nomeadamente:

- a) Falta de pagamento do valor definido, por mais de dois meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município de Matosinhos;
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- d) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo concessionário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei ou pelo contrato;
- e) Obstrução ao sequestro;
- f) Sequestro pelo prazo máximo permitido pela lei;
- g) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização;
- h) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem prévia autorização escrita do concedente;
- i) Repetição, após retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- j) Não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de conservação;
- k) Afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município de Matosinhos;
- l) Encerramento dos serviços por mais de dez dias seguidos ou quinze dias interpolados em cada ano, por motivos não justificados e imputáveis ao concessionário;
- m) Transmissão da concessão para terceiros e subconcessão, sem a necessária autorização do Município de Matosinhos;
- n) Falta de reposição da caução, no prazo de dez dias, após aviso do Município de Matosinhos para o efeito;



10.3 O contrato de concessão poderá, ainda, ser rescindido, no caso de o Município de Matosinhos necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, sendo o concessionário notificado com a antecedência mínima de 90 dias.

11. RESCISÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 90 dias após a sua receção.

12. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 Terminada a concessão, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço concessionado bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de Matosinhos, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

12.2 O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

12.3 Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo da concessão.

12.4 Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados ao quiosque e cuja remoção possa causar prejuízo ao equipamento não poderão ser retirados pelo concessionário, considerando-se propriedade do Município de Matosinhos.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 É reservado ao Município de Matosinhos o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

13.2 Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará ao Município de Matosinhos todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período da exploração.

13.3 O concessionário obriga-se a facultar a inspeção do local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, ao espaço concessionado.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município a caução a que diz respeito a cláusula nº 16 do Programa de Concurso, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

15. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO A CONCESSIONAR

15.1 Descrição sumária

Os equipamentos a concessionar ao abrigo deste concurso estão localizados na confluência da Rua Vasco Santana e Av. Fabril do Norte na freguesia da Senhora da Hora, e em frente à Rua da Rampa do Castelo na freguesia de Leça da Palmeira.

15.2 Instalações e Equipamento

O espaço a concessionar será entregue montado e pronto a entrar em funcionamento. É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização do Município de Matosinhos, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas instaladas.

16. PESSOAL

16.1 O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

17.1 No exercício da exploração o concessionário obriga-se a:

- a) Garantir um serviço de boa qualidade, equivalente, pelo menos, ao que resulta da sua proposta;
- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- c) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança, procedendo às obras de conservação e reparação que se verificarem necessárias, com a devida autorização do Município de Matosinhos ou quando sejam indicadas por esta;



- d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- e) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso;
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações;
- g) Apresentar, nos termos de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

17.2 O concessionário deverá manter, de forma bem visível, a tabela e preços aprovados.

17.3 Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior dos equipamentos com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Município de Matosinhos. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

18. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O concessionário deverá especificar no projeto de exploração o horário diário a praticar, bem como o horário semanal especificando se o estabelecimento encerrará semanalmente;

19. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS

O concessionário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo em eventuais solicitações do Município de Matosinhos, mediante condições a acordar caso a caso.

20. SERVIÇOS ESPECIAIS FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO

Quando o concessionário pretender prolongar o horário de funcionamento do estabelecimento para serviços da sua iniciativa terá de solicitar autorização do Município de Matosinhos, por escrito.

21. CLÁUSULA PENAL

21.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste Caderno de Encargos, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o concessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Matosinhos no valor correspondente a 25% do valor da caução contratual.

21.2 No caso de reincidência, o valor de indemnização será o correspondente a 50% do valor da caução contratual.



21.3 Para efeitos do número anterior, considera-se como reincidente quando se verifique a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.

21.4 O pagamento desta indemnização será efetuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovada a violação culposa e após audiência do concessionário.

A Diretora Municipal,

Cláudia Soutinho